

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

CD/22631.77824-00

EMENDA Nº

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até **a data da publicação desta Medida Provisória** e cujos débitos estejam:

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.090/2021 estabelece regras para a renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para estudantes que formalizaram o financiamento até o 2º semestre de 2017 e que estejam com débitos vencidos pendentes, não pagos há mais de 360 dias, e completamente provisionados; ou vencidos, não pagos há mais de 90 dias, e parcialmente provisionados.

Entretanto, a grave crise econômica social que o país atravessa com a alta taxa de desemprego e a continuidade das consequências da pandemia de covid-19 tem alimentado um cenário em que muitos estudantes



* C D 2 2 6 3 1 7 7 8 2 4 0 *

foram levados ao desemprego ou ainda à perda de apoio familiar devido à morte ou perda de renda dos familiares.

Desse modo, propomos estender o prazo dos estudantes que podem aderir à renegociação dos débitos do Fies para contratos celebrados até a data da publicação desta Medida Provisória. A intenção da emenda é alcançar os estudantes que firmaram contratos com o Fies, principalmente, durante o período afetado pela pandemia da covid-19.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2022.

Deputada Perpétua Almeida

CD/22631.77824-00



* C D 2 2 6 3 1 7 7 8 2 4 0 *